

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00256/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão informou que o *Edital 0310/2022 foi publicado pelo DER/SP e seu objeto é a "contratação das obras de recuperação e melhorias, dispositivo de retorno e implantação de alças de acesso ao Rodoanel, na rodovia José Simões Louro Junior – SP 214, do Km 32,72 (Estrada do Crispim) ao Km 33,42 (Rua São Pedro), incluindo a elaboração do projeto executivo"*, recomendando que o solicitante deveria encaminhar seu pedido ao órgão competente, apresentando inclusive o link correspondente: <https://www.der.sp.gov.br/Website/Contatos/Sic.aspx>. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023. Alegando que *"Péssimo, abri no Der mandou abrir na Artesp e no final ninguém responde."*

3 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP afim de auxiliar o requerente realizou interlocução diretamente com o DER, uma vez que a ARTESP tinha informado ser competência deste órgão. Em resposta, a equipe do DER prestou os seguintes esclarecimentos:

"Sobre o edital nº 310/2022-CO :

1. Anexamos cópias: Aviso da Licitação, decisão dos preços e Habilitação;
2. O edital completo poder ser baixado no site: der.sp.gov.br (Transparência - licitações);
3. Quanto a contratação, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-SP, em 23/07/2024 realizou consulta formal à ARTESP quanto a conveniência e oportunidade da Administração em prosseguir com a contratação do objeto pretendido. o caso tramita no processo sei! 139.00010219/2023-10 e, quando da obtenção da deliberação daquela Agência, dar-se-á prosseguimento ao assunto."

4 - Desta forma, a equipe da CODUSP anexou os arquivos recebidos na Plataforma Fala.SP para que o solicitante possa acessá-lo.

5 - Assim, considerando que, durante a instrução do recurso de 2ª instância, o órgão responsável apresentou as informações solicitadas, atendendo ao pedido do interessado, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

